

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## Diretoria Regional em Belo Horizonte

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1988

nº 76 Proc. nº 29104.000672/87-SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em CEDRO DO ABAETE/MG. Autoriza serviços especiais de repetição e retransmissão simultânea de televisão em UHF, utilizando o canal 24.

nº 77 Proc. nº 29104.000672/87- SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em CÔRREGO DANTA. Autoriza serviços especiais de repetição e retransmissão simultânea de televisão, em UHF, utilizando o canal 21.

nº 78 Proc. nº 29104.000672/87.SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em MORRO DA GARÇA/MG. Autoriza serviço especial de retransmissão simultânea de televisão em UHF, utilizando o canal 48.

nº 79 Proc. nº 29104.000672/87-SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG. Autoriza serviço especial de retransmissão simultânea de televisão em UHF, utilizando o canal 45.

nº 80 Proc. nº 29104.000672/87.SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em OURO PRETO/MG. Autoriza serviços especiais de repetição e retransmissão simultânea de televisão em UHF, utilizando o canal 20.

nº 81 Proc. nº 29104.000672/87-SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em RAUL SOARES/MG. Autoriza serviço especial de repetição e retransmissão simultânea de televisão em UHF, utilizando o canal 41.

nº 82 Proc. nº 29104.000672/37.SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em CEDRO DO ABAETE/MG. Aprova locais de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

nº 83 Proc. nº 29104.000672/87.SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em CORREGO DANTA/MG. Aprova locais de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

nº 84 Proc. nº 29104.000672/87-SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em MORRO DA GARÇA/MG. Aprova locais de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

nº 85 Proc. nº 29104.000672/87-SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG. Aprova locais de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

nº 86 Proc. nº 29104.000672/87-SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em OURO PRETO/MG. Aprova locais de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

nº 87 Proc. nº 29104.000672/87-SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. RTV em RAUL SOARES/MG. Aprova locais de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

(Guia nº 2.464 de 21-04-88 - CZ\$ 28.092,00)

## Diretoria Regional no Rio de Janeiro

Portarias referentes a Serviço de Radiodifusão

Nº 249, de 14.12.87 - Proc. 29101000866/87 - RÁDIO ENERGIA LTDA - FM em Volta Redonda/RJ. Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização de equipamentos.

(Guia nº 2384 - 24-03-88 - CZ\$ 1.836,00)

Nº 262, de 22-12-87 - Proc. 29101000693/87 - RÁDIO ZÉ LTDA - FM em Rezen de/RJ. Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização de equipamentos.

(Guia nº 2383 - 24-03-88 - CZ\$ 1.836,00)

## Diretoria Regional em Salvador

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1988  
referente a serviço de radiodifusão:

Nº 091, de 16.03.88-REDE TRIUNFO DE COMUNICAÇÕES LTDA. FM em Itamaraju/BA. Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização de equipamentos.

(Guia nº 1.863 de 19-04-88 - CZ\$ 2.341,00)

## Diretoria Regional em Florianópolis

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1988

nº 050, - TELEVISÃO LAGES LTDA, RTV Concórdia/SC - Outorga permissão, canal 8+; revoga a Portaria nº 1759/81.

nº 051, - TELEVISÃO LAGES LTDA, RTV Morro da Antiga Telesc, Concórdia/SC - Aprova locais de instalação e autoriza utilização equipamentos; revoga as Portarias nºs 119/81 e 422/82.

(Guia nº 1.648 de 11-04-88 - CZ\$ 3.672,00)

Ministério da Habitação,  
Urbanismo e Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

Empenhamento em Regime de Serviço Especial - 413.88.8		PLANO DE APLICAÇÃO	ANO Nº 0002.0.0	1º BIPROJETO 1988
UNIDADE APLICADORA		MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE APLICADORA		SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE		
CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTÁRIA		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
TÍTULOS DO BIPROJETO / SUBATIVIDADE		3 5 107 1 3 7 7 0 2 1 2 000 0 0 0 0		
VALOR DE EXECUÇÃO		420.000		
APLICAÇÃO		MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE APLICADORA		SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE		
TÍTULOS DO BIPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
TÍTULOS DO BIPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO		MANUTENÇÃO P.I. 07000080200		
CDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR		
4330.32	"INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE"	420 000 00		
TOTAL		420 000 00		
APROVAÇÃO:		LUIZ HUMBERTO PRISCO VIANA		
Em, 14/04/88		MINISTRO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		

(Of. nº 67/88)

## SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA/SEC/CAP/Nº 001/88

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do artigo 49, do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, e em cumprimento ao disposto no item I, do artigo 39, do Decreto nº 88.940, de 07 de novembro de 1983,

RESOLVE:

1. Expedir a presente Instrução Normativa-IN, que estabelece normas de implantação da Área de Proteção Ambiental da Baía do Rio Descoberto, (APA do Descoberto) visando a compatibilizar a utilização dos recursos naturais com a preservação da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico.

2. Nos termos desta IN e para os fins previstos no Decreto nº 88.940/83 fica a APA do Descoberto dividida em 08 (oito) zonas con figuradas na planta contida no tomo 2 do Relatório Final do documento denominado "Plano de Proteção do Lago Descoberto" (1985), elaborado pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, a seguir especificadas:

- Zona de Contenção da Área Rural 1 - ZCAR-1;
- Zona de Contenção da Área Rural 2 - ZCAR-2;
- Zona de Preservação e Recuperação - ZPR;
- Zona de Controle Específico 1 - ZCE-1;
- Zona de Controle Específico 2 - ZCE-2;
- Zona de Ocupação Programada 1 - ZOP-1;
- Zona de Ocupação Programada 2 - ZOP-2;
- Zona de Contenção da Área Urbana - Brazlândia - ZCAU.

2.1. O documento de que trata o item 2, encontra-se no Centro de Documentação da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, onde poderá ser consultado.

3. A Licença Prévia (LP) para o exercício de atividades na APA do Descoberto, conforme previsto no art. 20, do Decreto nº 88.351, de 19 de junho de 1983, somente será concedida pelos órgãos competentes, observadas as normas contidas nesta IN.

4. O acompanhamento das atividades desenvolvidas na APA do Descoberto, bem como o controle e a fiscalização das disposições contidas nesta IN serão exercidas pela SEMA, juntamente com os órgãos da esfera federal, estadual e do Distrito Federal, que desenvolvam atividades correlatas, mediante Convênios.

5. Para efeito desta IN adotar-se-ão as seguintes definições:
- 5.1. Zona de Vida Silvestre - é a área onde a proteção é essencial, tanto para a sobrevivência de espécies da fauna e flora da biota regional consideradas vulneráveis, endêmicas ou ameaçadas de extinção, como para a manutenção de biótipos raros de significado regional, nacional ou mundial.
- 5.2. Zona de Contenção da Área Rural (ZCAR) - corresponde à área onde o uso do solo deve ser preferencialmente agrícola, com emprego controlado de fertilizantes e agrotóxicos, sendo proibida a implantação de novos loteamentos para chácaras de recreio; as edificações são subordinadas à existência de sistema adequado de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários. A ZCAR está subdividida em: Zona de Contenção da Área Rural 1 (ZCAR-1) situada no território do Distrito Federal e Zona de Contenção da Área Rural 2 (ZCAR-2), situada no Estado de Goiás.
- 5.3. Zona de Preservação e Recuperação (ZPR) - é a zona cujo objetivo geral é estancar o processo de degradação dos recursos hídricos e da cobertura vegetal, através da reversão e recuperação das áreas atingidas, transformando-as num espaço mais natural possível. Essa zona destina-se a usos compatíveis com a preservação e recuperação dos recursos hídricos, compreendendo a superfície do Lago Descoberto, as áreas marginais ao reservatório, delimitadas numa faixa de 125m (cento e vinte e cinco metros) de largura, medidos na horizontal, a partir da linha de água máxíma, e pelas faixas de no mínimo 50m (cinquenta metros) de largura, medidos na horizontal, ao longo dos tributários, conforme situação testemunhada pelo recobrimento aerofotogramétrico de 1975, escala 1:40.000, executado pela VASF Aerofotogrametria S/A, e Aeromapa Brasil S/A para a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, além das glebas de reserva do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Rc, Rh e parte da Ra da Gleba 1; Rf, Ri, Rm e partes da Ra e Rô da Gleba 2), e pelas áreas de proteção das captações hídricas em processo de doação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para a CAESB e por áreas particulares junto aos tributários Barroco e Bucanhão.
- 5.4. Zona de Controle Específico (ZCE) - é composta de áreas destinadas a reflorestamento, preservação e recuperação das matas ciliares ou de galeria, bem como aquelas que apresentando altos potenciais de erosão e/ou relevo acidentado. Exigem do Poder Público especial indução, para reversão de atividades adaptando-as às condições específicas do solo, do relevo e da potencialidade de erosão. A ZCE está subdividida em: Zona de Controle Específico 1 (ZCE-1) e Zona de Controle Específico 2 (ZCE-2).
- 5.5. Zona de Ocupação Programada (ZOP) - destinada a ocupação ordenada do solo por atividades agropecuárias compatíveis com as condições edáficas. A ZOP está subdividida em: Zona de Ocupação Programada 1 (ZOP-1) e Zona de Ocupação Programada 2 (ZOP-2).
- 5.6. Zona de Contenção da Área Urbana (ZCAU) - área urbanizada de Brazlândia contida na APA do Descoberto.
6. Das atividades a serem encorajadas ou incentivadas, limitadas, restringidas ou proibidas, por zona, de acordo com o item I, do artigo 3º, do Decreto nº 88.940/83.
- 6.1. ZCAR-1
- 6.1.1. Atividades Agrícolas:
- a) toda a atividade agrícola deverá ter projetos aprovados e cadastrados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF., com homologação da SEMA ouvidos a SEMATEC e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.
- b) fica proibida a implantação de silvicultura com espécies exóticas.
- c) fica proibida a implantação e/ou ampliação dos sistemas de canais e lagoas para irrigação, já existentes.
- d) o sistema de irrigação atual deverá ser cadastrado pela Comissão de Irrigação do DF, com acompanhamento da SEMA, CAESB e SEMATEC.
- 6.1.2. Parcelamento/Desmembramento:
- a) serão proibidos novos parcelamentos e desmembramentos das Glebas e parcelas existentes quando:
- implicar na implantação de novas vias de acesso;
  - cada parcela remanescente apresente testada com dimensão inferior a 100m (cem metros);
- b) será proibida a expansão, o adensamento, o parcelamento de lotes na área do Núcleo 8 do PICAG - Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão, bem como a sua transformação em área urbana;
- c) fica estabelecida a fração mínima de 25ha (vinte e cinco hectares) de área para a ZCAR-1.
- 6.1.3. Atividades Minerárias:
- a) fica proibida a prospecção e/ou concessão de lavra nesta zona.
- 6.2. ZCAR-2
- 6.2.1. Atividades Agrícolas:
- a) serão permitidas apenas culturas perenes e pecuária em pastagens naturais;
- b) fica proibida a implantação de silvicultura com espécies exóticas nesta zona.
- 6.2.2. Parcelamento/Desmembramento
- a) poderão ser construídas vias de acesso, partindo dos eixos viários existentes, para os novos loteamentos rurais, desde que se integrem harmoniosamente à paisagem e topografia;
- b) fica estabelecida a fração mínima de 15ha (quinze hectares) de área rural para a ZCAR-2.
- 6.2.3. Edificações:
- a) serão permitidas edificações nas parcelas dos loteamentos já aprovados, se obedecido o coeficiente de aproveitamento de 0,05 (cinco centésimos), não excedendo a 200m² (duzentos metros quadrados) por lote.
- 6.2.4. Atividades Minerárias:
- a) fica proibida a prospecção e/ou concessão de lavra nesta zona.
- 6.3. ZPR
- 6.3.1. Preservação do Lago Descoberto e Tributários:
- a) será exclusivamente permitida e até estimulada, nesta zona, a silvicultura com espécies nativas, para fins de proteção e recuperação nas seguintes faixas:
- 125m (cento e vinte e cinco metros) às margens do Lago Descoberto;
  - 50m (cinquenta metros) às margens dos tributários.
- 6.3.2. Áreas de Preservação:
- a) as áreas de reservas, constantes do PICAG deverão ter destinação compatível com as finalidades de sua criação.
- 6.3.3. Atividades Agrícolas:
- a) fica proibida a implantação de silvicultura com espécies exóticas nesta zona.
- 6.3.4. Atividades Minerárias:
- a) fica proibida a prospecção e/ou concessão de lavra nesta zona.
- 6.4. ZCE-1
- 6.4.1. Atividades Agrícolas:
- a) ficam proibidas atividades que não sejam o reflorestamento, nas áreas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, cedidas à Florestamento e Reflorestamento - PROFLORA S/A;
- b) fica proibido o desenvolvimento de culturas extensivas de ciclo curto e silvicultura em terrenos com declividade superior a 30% nas áreas particulares;
- c) a aprovação dos projetos de reflorestamento deverá ter homologação da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, ouvidas a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.
- 6.4.2. Parcelamento:
- a) ficam proibidos os parcelamentos ou desmembramentos nesta zona.
- 6.4.3. Atividades Minerárias:
- a) fica proibida a prospecção e/ou a concessão de lavra nesta zona.
- 6.5. ZCE-2
- 6.5.1. Atividades Agrícolas:
- a) será incentivada a reversão das atividades agropecuárias incompatíveis com a aptidão agrícola e com o potencial de erosão do solo.
- b) fica proibido o desenvolvimento de culturas extensivas de ciclo curto e olericultura em áreas de declividade superior a 30% (trinta por cento).
- 6.5.2. Parcelamento/Desmembramento:
- a) fica proibido o desmembramento das parcelas existentes quando:
- cada parcela remanescente apresente testada com dimensão inferior a 100m (cem metros);
  - implicar na implantação de novas vias de acesso;
- b) fica estabelecida a fração mínima de 20ha (vinte hectares) de área rural para esta zona.
- 6.6. ZOP-1
- 6.6.1. Atividades Agrícolas:
- a) fica proibido o desenvolvimento de culturas extensivas de ciclo curto e olericultura em áreas com declividade

superior a 30% (trinta por cento).

6.6.2. **Parcelamento/Desmembramento:**

- a) a construção de novas vias de acesso, partindo dos eixos existentes deverá integrar-se harmoniosamente à paisagem e à topografia.  
b) fica estabelecida a fração mínima de 15ha (quinze hectares) de área rural para esta zona.

6.7. ZOP-2

6.7.1. **Atividades Agrícolas:**

- a) fica proibido o desenvolvimento de culturas extensivas de ciclo curto e olericultura em áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento).

6.7.2. **Parcelamentos/Desmembramentos:**

- a) a construção de novas vias de acesso, partindo dos eixos viários existentes, deverá integrar-se harmoniosamente à paisagem e à topografia;  
b) fica estabelecida a fração mínima de 15ha (quinze hectares) de área rural para esta zona.

6.8. ZCAU

**Perímetro Urbano:**

- 6.8.1. a) fica estabelecido o perímetro urbano atual como Zona de Contenção, além da qual não será permitida a expansão urbana.

6.8.2. **Ocupação e Uso dos Lotes:**

- a) todo o projeto de ocupação e uso do solo que implique em adensamento populacional, deverá ser precedido de estudos específicos que considerem os índices ótimos de saturação da área, e se condicionem à previsão das redes de saneamento básico (água, esgoto e drenagem de águas pluviais).

7. **Das Disposições Gerais:**

- 7.1. Ficam proibidas novas ocupações urbanas, ou loteamentos com características urbanas, em toda a APA, exceto na ZCAU.

- 7.2. A aprovação, pelos órgãos competentes, dos projetos de parcelamento ou desmembramento na APA do Descoberto, deverá ter homologação prévia da SEMA, ouvidas Secretarias Extraordinária do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, CAESB e Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás - SEMAGO (quando couber).

- 7.3. Todo loteamento, para ser aprovado, deverá obedecer à exigência da infra-estrutura de saneamento básico.

- 7.4. A construção de edificações, quando permitida deverá obedecer às normas do código de edificações local, e deverá atingir no máximo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área construída.

- 7.5. A aprovação, pelas Administrações Regionais ou Prefeitura Municipais dos projetos de edificações nas parcelas ou lotes, deverá ter homologação prévia da SEMA, ouvidas CAESB, SEMATEC e SEMAGO, (quando couber).

- 7.6. As edificações deverão possuir fossas sépticas guardando a distância mínima de 50m (cinquenta metros) na horizontal, das margens dos cursos de água.

- 7.7. Os sistemas de coleta e disposição de águas pluviais deverão ter projetos previamente aprovados pela CAESB, com homologação da SEMA, ouvida a SEMATEC, observados os requisitos de proteção e conservação das águas do Lago Descoberto.

- 7.8. O transporte de produtos perigosos, pelas vias de acesso à APA deverá, de acordo com as Resoluções CONAMA nºs 005/85 e 001-A/86, ser Notificado com antecedência de 72 horas à SEMATEC, que dará conhecimento à SEMA e a CAESB.

- a) quando tratar-se de produtos classificados nos termos do Decreto nº 88.821/83, como extremamente perigosos, dependerá de autorização prévia, solicitada com antecedência mínima de 72 horas, aos órgãos de meio ambiente.

- 7.9. Fica proibida a instalação de indústrias potencialmente poluidoras.

- 7.9.1. As indústrias potencialmente poluidoras, já instaladas na APA, deverão possuir equipamentos específicos que minimizem ou eliminem os elementos poluentes.

- 7.10. Na APA do Descoberto a disposição do lixo urbano, de detritos e resíduos sólidos dependerá de homologação da SEMA, mediante parecer técnico da SEMATEC e CAESB.

- 7.11. Os projetos agropecuários elaborados e cadastrados pela EMATER-DF, FZDF e EMATER-GO, deverá ter homologação da SEMA, ouvidas SEMATEC, CAESB e SEMAGO (quando couber), e

deverão obedecer às normas estabelecidas para a zona, com forme a aptidão agrícola dos solos, declividade, potencial de erosão e limite de cargas poluidoras.

- 7.12. Dependência de homologação prévia da SEMA, ouvidas SEMATEC, CAESB e SEMAGO (quando couber), nos termos do § 2º do artigo 6º, do Decreto nº 88.940/83, as seguintes atividades.

- abertura de vias de comunicação;
- realização de grandes escavações;
- alteração do solo rural para urbano;
- implantação de projetos de urbanização;
- obras de terraplenagem.

- 7.13. Ficam proibidas em toda a APA, atividades de suinocultura e avicultura em escala comercial.

- 7.14. Fica proibido em toda a APA o uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas dos tipos mercuriais e organoclorados.

- 7.14.1. Os fertilizantes só poderão ser usados sob prescrição e orientação técnica do órgão competente do Distrito Federal e Goiás.

- 7.15. A atividade de mineração, onde admitida, deverá ser seguida de recuperação ambiental e paisagística, sendo obrigatório o repovoamento vegetal da superfície resultante, para o qual deverá ser submetido um projeto específico.

- 7.16. Ficam estabelecidas as faixas de 125m (cento e vinte e cinco metros) às margens do Lago Descoberto e 50m (cinquenta metros) às margens dos tributários (afluentes do Lago), medidos na horizontal, de cada lado, como faixas de proteção onde será apenas permitida a silvicultura com espécies nativas, visando a proteção e recuperação.

- 7.17. Fica proibida a erradicação de vegetação nativa na faixa de 125m (cento e vinte e cinco metros) às margens do Lago, e na faixa de 50m (cinquenta metros) às margens dos tributários, medidos na horizontal, de cada lado.

- 7.18. Para cada uma das zonas discriminadas deverá ser preservada o limite mínimo de 20% da área com vegetação nativa, de cada fração de área rural definida.

- 7.19. Em obediência ao artigo 4º, do Decreto nº 88.940, fica estabelecida Zona de Vida Silvestre nos campos de murundus, matas ciliares ou de galerias e remanescentes de cerrado às margens do ribeirão das Pedras e córrego Currais na ZCE-1, às margens do Lago Descoberto e córrego Coqueiro na ZCAR-2, e às margens dos correjos Capão da Onça e Bucanhão na ZPR.

- 7.20. Atividades de pesquisa científica deverão ser estimuladas em toda a APA, após a homologação da SEMA, com apresentação prévia de projeto.

- 7.21. Os investimentos e a concessão de incentivos ou financiamentos para a agropecuária e silvicultura ficam condicionados à homologação da SEMA, ouvidas SEMATEC, CAESB, e SEMAGO (quando couber), a qual deverá observar se foram atendidas normas de conservação do solo, de forma a não comprometer os recursos hídricos da APA.

(Of. nº 50/88)

ROBERTO MESSIAS FRANCO

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE ABRIL DE 1988

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Convocar, por tempo indeterminado, os trabalhos do Centro de Estudos em Política Científica e Tecnológica-CPCT, para colaborar na implementação das ações Políticas do MCT;

2. O CPCT deverá desenvolver estudos, pesquisas e outras atividades necessárias a assessorar o processo de avaliação e formulação da Política Científica e Tecnológica;

3. A referida assessoria envolverá, prioritariamente, as seguintes questões:

- Prospectiva em Ciência e Tecnologia,
- Novas Tecnologias,
- Indicadores em Ciência e Tecnologia,
- Desenvolvimento Social em Ciência e Tecnologia, com ênfase em Educação, Trabalho, Saúde e Desenvolvimento Regional.

4. A Secretaria Geral do MCT, através de sua Secretaria de Planejamento e Coordenação, definirá com a direção do CPCT o plano respectivo de trabalho.